

BAOBÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("Gestor")

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

14 de junho de 2022



POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

1. <u>Introdução e Objetivos</u>

A presente Política de Gerenciamento de Risco ("Política de Risco") foi elaborada em conformidade com o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (respectivamente, "CVM" e "ICVM 558") e demais orientações da CVM e tem por objetivo melhorar a capacidade do Gestor de maximizar a geração de valor para seus parceiros e clientes, estabelecendo estratégias e objetivos para alcançar o equilíbrio ideal entre as metas de crescimento e de retorno de investimentos e os riscos a eles associados, e para explorar os seus recursos com eficácia e eficiência.

O gerenciamento de riscos corporativos tem por finalidade: alinhar o apetite ao risco dos seus clientes com a estratégia adotada, fortalecer as decisões em resposta aos riscos, reduzir os imprevistos e prejuízos operacionais, identificar e administrar riscos múltiplos e entre diferentes investimentos, aproveitar oportunidades e otimizar o capital. Nesta Política de Risco estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos e seus pontos de controle.

Em vista do exposto acima, esta Política de Risco visa consolidar regras escritas que permitam o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes aos valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos, por meio de práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação.

2. Aplicabilidade e Metodologia

A presente Política de Risco é aplicável a todos que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("<u>Colaboradores</u>") junto ao Gestor. A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política de Risco é uma atribuição da Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT nos termos da ICVM 558 e conforme indicado no Contrato Social do Gestor.

No que se refere à sua metodologia, por sua vez, a presente Política de Risco foi desenvolvida com base em parâmetros e métricas factíveis de verificação e controle, de modo que sua estrutura compreenderá a identificação, implementação, monitoramento, controles dos riscos associados aos fundos de investimento sob gestão, assim como os associados ao Gestor.

Cumpre ainda ao Gestor destacar (i) que a mensuração e monitoramento de riscos em geral pelo Gestor se dará de forma paralela e complementar às obrigações do administrador fiduciário dos fundos sob gestão; (ii) que o controle de risco não apresenta garantia de um total sucesso na atividade de previsão, sendo certo que a prática não é capaz de eliminar a incerteza do mercado, restringindo-se tão somente a reduzir as consequências negativas de determinados acontecimentos; e (iii) que os regulamentos dos fundos listam os fatores de risco inerentes aos investimentos realizados pelos investidores, com base na natureza dos ativos integrantes das suas carteiras.



3. <u>Estrutura Organizacional</u>

A área de *Compliance*, Risco e PLDFT é responsável pelo controle dos riscos dos fundos de investimentos sob gestão do Gestor e, nos termos da regulamentação vigente, atua de forma independente e desvinculada da área de Gestão. A área de *Compliance*, Risco e PLDFT será a responsável por implementar e verificar o cumprimento desta Política de Risco, enviando relatórios de exposição aos riscos mensalmente ao Diretor de Gestão.

Adicionalmente, no mínimo, semestralmente, devem ser realizados testes de aderência e eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política de Risco, sendo que seus resultados deverão ser objeto do relatório anual de *compliance*¹, que deve ser apresentado aos órgãos administrativos do Gestor no prazo previsto na regulamentação vigente.

Cabe destacar que, não obstante os procedimentos descritos nesta Política de Risco, a Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT será responsável por verificar os parâmetros mandatórios de VaR e *Stress Test*, devendo comunicar imediatamente o departamento formado pelo Diretor de Gestão e pelo Analista de Equity, responsáveis pela gestão dos ativos das carteiras dos fundos de investimento (o "Departamento Técnico") caso, um ou ambos os parâmetros, conforme limites previamente estabelecidos para cada fundo de investimento sejam excedidos. Após o recebimento da comunicação, o Departamento Técnico deverá providenciar a zeragem ou diminuição da posição do ativo para que ocorra o enquadramento da carteira do respectivo fundo de investimento em até 1 (um) dia útil, contado da data do recebimento da comunicação.

A inobservância de quaisquer dos procedimentos ora definidos, bem como a identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política de Risco, serão objeto de atenção da área de *Compliance*, Risco e PLDFT a qual deverá:

- estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento dos veículos de investimentos à política de risco vigente; e
- avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados.

Importante destacar que é de responsabilidade da área de *Compliance*, Risco e PLDFT atuar sempre de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências ao Departamento Técnico quando verificado eventuais desenquadramentos, tanto de limites normativos quanto daqueles estabelecidos internamente nas políticas e manuais do Gestor e/ou pelo Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFT.

¹ ICVM 558, Art. 22: "O diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Instrução deve encaminhar aos órgãos de administração do administrador de carteiras de valores mobiliários, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: I − as conclusões dos exames efetuados; II − as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e III − a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las. Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deve ficar disponível para a CVM na sede do administrador de carteiras de valores mobiliários."



4. <u>Comitê de Compliance</u>, Risco e PLDFT

A definição e a modificação das diretrizes estabelecidas nesta Política de Risco, das métricas, parâmetros e ferramentas de controle a serem utilizadas e dos procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFT, atualmente formado pelo: (i) Diretor de Gestão; (ii) Diretor de Compliance, Risco e PLDFT; e (iii) Diretor Executivo. O Comitê de Compliance, Risco e PLDFT deve se reunir, no mínimo, trimestralmente.

Ainda, exceto quanto à aplicação de sanções em caso de violação, pelos Colaboradores, das disposições desta Política de Risco e/ou dos demais normativos internos do Gestor e/ou da legislação, regulação ou autorregulação aplicáveis, o Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFT terá função deliberativa, devendo reunir-se para, dentre outros:

- (i) Definir, divulgar e revisar os procedimentos desta Política de Risco e normativos internos do Gestor, analisando e discutindo sobre eventuais falhas nos controles internos;
- (ii) Apurar denúncias ou indícios de condutas potencialmente contrárias às políticas internas e normas legais ou regulatórias, avaliando a necessidade de comunicação aos órgãos reguladores;
- (iii) Deliberar sobre situações que possam ser caracterizadas como "conflitos de interesse", que poderão ser pessoais, profissionais e, ainda, institucionais (por exemplo: investimentos pessoais, atividades externas, presentes e entretenimentos, contribuições políticas, transações com partes relacionadas, alocações de oportunidades e despesas entre veículos geridos, dentre outros exemplos); e
- (iv) Discutir a exposição a riscos regulatórios e de imagem referentes a novos produtos, operações e clientes.

As decisões relacionadas a esta Política de Risco serão registradas em ata, apresentação e/ou relatório a ser elaborado posteriormente, sempre em meio eletrônico, circulados por e-mail aos membros e arquivados pela área de *Compliance*, Risco e PLDFT.

As diretrizes relativas a esta Política de Risco serão deliberadas mediante a presença dos membros do Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFT, sendo obrigatório que o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT manifeste seu voto. As deliberações serão aprovadas por maioria de votos, salvo as decisões que envolvam o estabelecimento ou redefinição ordinária dos limites de risco atribuíveis a qualquer dos veículos de investimentos sob gestão do Gestor, que dependerão da concordância da unanimidade dos membros do Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFT.



5. <u>Monitoramento e Fluxo de Informações</u>

A área de *Compliance*, Risco e PLDFT do Gestor realiza um monitoramento contínuo em relação aos riscos de mercado, concentração, crédito, contraparte e liquidez, dentre outros, conforme legislação aplicável.

A área de *Compliance*, Risco e PLDFT deverá informar ao Departamento Técnico sempre que 80% (oitenta por cento) do limite de risco de qualquer veículo de investimento sob gestão for atingido e, novamente, nos casos em que o limite máximo de risco for atingido ou excedido, solicitando providências e/ou um plano de ação ao Departamento Técnico.

Ademais, caso ocorra alguma divergência em relação aos parâmetros estabelecidos nesta Política de Risco, o Diretor de Gestão será imediatamente informado pela área de *Compliance*, Risco e PLDFT para que tome as medidas necessárias, de modo a restabelecer os parâmetros.

Em caso de inércia do Departamento Técnico dentro do prazo estipulado pela área de *Compliance*, Risco e PLDFT, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT terá autonomia para desfazer qualquer posição do referido veículo de investimento para o restabelecimento dos parâmetros previamente determinados, independentemente da aprovação prévia do Departamento Técnico e/ou do Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFT, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais a serem determinadas pelo referido comitê.

Para fins de clareza aos Colaboradores, eventuais desenquadramentos passivos poderão ser ajustados em até 15 (quinze) dias.

Sem prejuízo do acima exposto, cabe ressaltar que o controle e o monitoramento dos riscos dos fundos de investimentos sob gestão também são partes do processo de gestão e decisão de investimentos. Assim, cumpre ao Gestor evidenciar que o controle e o monitoramento de riscos serão obrigações compartilhadas pelo Diretor de Gestão e pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT e ressaltar que ambos atuam de forma autônoma e independente entre si.

As providências do Gestor sobre o tema se iniciam com a definição da classe do fundo, ainda em sua fase de estruturação, e devem ser tomadas de forma continuada ao longo de toda a trajetória operacional do fundo, em bases diárias, através da definição, execução e monitoramento dos controles e processos que garantam seu permanente enquadramento.

Neste sentido, o monitoramento de riscos observará as seguintes etapas:

- Identificação dos fatores de risco de cada ativo e derivativo negociado pelos fundos geridos e cadastramento desta informação nos sistemas de controle;
- Parametrização desses sistemas com os limites de concentração da carteira nos principais fatores de risco do fundo de maneira consistente com a classe do fundo e seus limites previstos na Seção V, do Capítulo IX, da Instrução CVM nº 555, assim como com outros limites previstos em regulamento; e
- Consolidação diária da exposição da carteira do fundo por fator de risco, considerando os derivativos pelo seu valor nocional de exposição, para monitorar a aderência aos parâmetros e limites definidos previamente.



6. Riscos

6.1. Risco de Mercado

O risco de mercado é a perda potencial de valor do fundo decorrente de oscilações dos preços de mercado, inclusive quando ocasionada pelos parâmetros que influenciam nos preços, tais como variação cambial, taxa de juros, preços de ações, mercadorias (commodities), entre outros.

A gestão do risco de mercado é baseada nos seguintes pilares principais (sem prejuízo a outras métricas adotadas pela área de risco): *Value at Risk* (VaR) e teste de estresse (*Stress Test*), segundo parâmetros abaixo:

- VaR (*Value-at-Risk*) o modelo utilizado pelo Gestor para cálculo do VaR é o histórico, com 95% (noventa e cinco inteiros por cento) de confiança em um horizonte de investimento de um dia útil. A matriz de variância-covariância é reestimada diariamente, observadas janelas de retorno de 3 (três) anos;
- Stress Test utiliza-se a metodologia desenvolvida pela empresa Lote 45 Asset Portfolio Management (provedora do sistema de risco utilizado pelo Gestor), que se baseia no sistema de cálculo de margem da B3 S.A., descrito no artigo "Um modelo de teste de stress menos subjetivo e mais abrangente".

Os limites mandatórios de VaR e Stress Test serão definidos considerando os riscos aos quais cada fundo de investimento está sujeito.

6.2. Risco de Liquidez

O risco de liquidez é definido como a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis. Em razão dos prazos de liquidação dos direitos e obrigações de cada fundo de investimento pode haver o descasamento entre os pagamentos e os recebimentos, resultando, consequentemente, na iliquidez da carteira do fundo de investimento.

A liquidez dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimento geridos pelo Gestor será acompanhada de forma individual, dependendo da natureza do ativo, sendo certo que a gestão de liquidez dos ativos será realizada considerando as particularidades de cada fundo de investimento, bem como as particularidades de cada ativo financeiro e suas respectivas obrigações.

Destacamos que o passivo dos fundos de investimentos pode ser composto, mas não se limita a:

- a) Taxa de administração;
- b) Taxa de gestão;
- c) Taxa de custódia;
- d) Taxa CVM;
- e) Despesas com auditorias;



- f) Liquidação de operações pela aquisição de ativos; e
- g) Pagamento de amortização/resgate de cotistas.

A finalidade precípua da gestão de risco de liquidez é identificar e eliminar situações em que o fundo de investimento fique impossibilitado de honrar com os seus compromissos financeiros, tanto com relação aos próprios cotistas, no que diz respeito a resgate de cotas, como no cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares.

O Gestor adota como prática e controles internos para a gestão do risco de liquidez das carteiras de valores mobiliários um processo de análise e gerenciamento de liquidez segmentado em duas óticas, a ótica do ativo e a do passivo.

No que diz respeito à ótica do ativo, esta é subdividida em duas fases: (i) a fase que consiste na análise dos ativos no momento anterior à sua compra, e (ii) a fase que gerencia a liquidez dos ativos após a aquisição.

A primeira fase, que diz respeito à análise de cada ativo, será realizada pelo Departamento Técnico. Nesse momento, o foco será direcionado à descrição do comportamento do ativo e no seu comportamento em termos de negociação no mercado secundário.

A segunda fase do gerenciamento de liquidez do ativo está relacionada ao acompanhamento da carteira de cada fundo de investimento, pela área de *Compliance*, Risco e PLDFT, que deverá alertar e indicar ao Departamento Técnico possíveis eventos que possam causar dificuldades para o fundo em honrar com suas obrigações. O objetivo primordial do acompanhamento é mitigar qualquer incapacidade do pagamento de resgates e obrigações com contrapartes.

As métricas, controles e iniciativas de gerenciamento de risco de liquidez serão definidas conforme as características de cada fundo de investimento, considerando, principalmente, o público-alvo, a política de investimento, o objetivo do fundo e os riscos aos quais cada fundo de investimento está sujeito, de acordo com o estabelecido no respectivo regulamento.

Com relação ao acompanhamento do passivo, a área de *Compliance*, Risco e PLDFT verificará, considerando os piores cenários, a capacidade de cada fundo de investimento em gerar liquidez, e assim, identificar se há capacidade dos fundos de investimentos em honrar seus compromissos financeiros com os cotistas, bem como no cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares.

Caso seja constatada a iliquidez da carteira de quaisquer dos fundos de investimento, a área de *Compliance*, Risco e PLDFT deverá comunicar imediatamente o Departamento Técnico para que este providencie a retomada da liquidez da carteira do fundo de investimento com a maior brevidade e menor impacto negativo possível.

6.3. Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito ou contraparte é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras, nos



termos pactuados ou deterioração da qualidade de crédito do tomador, implicando em redução de ganhos ou remunerações decorrentes de eventuais vantagens concedidas na renegociação ou custos de recuperação de crédito.

A área de risco deve manter controles capazes de armazenar as informações das operações com risco de crédito privado, tais como instrumento, fluxo de caixa, taxas, garantias, entre outros. Sem prejuízo ao disposto acima, o Gestor observa os princípios estabelecidos no Ofício Circular/CVM/SIM/Nº 6/2014 e no Ofício-Circular nº 3/2021/CVM/SIN.

6.4. Risco de Concentração

O risco de concentração está associado à cumulação de risco em determinados grupos de ativos ou emissores, com aumento da perda potencial do fundo ocasionada por um cenário adverso dos ativos concentrados.

A área de risco monitora, em bases diárias, a concentração dos ativos e emissores, conforme parâmetros estabelecidos pelo Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFT.

6.5. Risco Operacional

O risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perda resultante de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou eventos externos. Como atenuantes do risco operacional, o Gestor realiza os seguintes procedimentos:

- (i) controle de boletagem das operações, compatibilizando informações fornecidas pelo Departamento Técnico, corretoras e administradores;
- (ii) cálculo paralelo de cotas dos fundos;
- (iii) acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras dos fundos;
- (iv) efetivação das liquidações financeiras das operações e controle; e
- (v) treinamento contínuo dos Colaboradores.

O Gestor conta com uma infraestrutura de tecnologia e sistemas que visa minimizar os impactos na gestão e nos processos em casos de contingência, promovendo testes periódicos. Eventuais erros operacionais ou exposições relevantes e falhas devem ser reportados para a área de *Compliance*, Risco e PLDFT, cabendo ao Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFT avaliá-los e definir atenuantes para o risco operacional.

Como responsável pela gestão do risco operacional, cabe à área de *Compliance*, Risco e PLDFT supervisionar todas as atividades de cunho operacional.

7. Acompanhamento

Em caso de dúvidas quantos aos princípios e responsabilidades descritas nesta Política de Risco, os Colaboradores devem entrar em contato com a área de *Compliance*, Risco e PLDFT para esclarecimentos.



Caso haja, no entanto, ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras aqui estabelecidas, caberá ao Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFT utilizar os registros eletrônicos disponíveis para verificar a conduta dos Colaboradores.

8. Reporte e Penalidades

A violação desta Política de Risco sujeitará os Colaboradores às medidas previstas nos demais normativos do Gestor, sendo dever de todos os Colaboradores informar à área de *Compliance*, Risco e PLDFT acerca violações ou possíveis violações das disposições aqui estabelecidas, de maneira a garantir proteção e tratamento justo equitativo aos investidores pelo Gestor e zelar, assim, pela sua reputação.

O descumprimento de qualquer regra estabelecida nesta Política de Risco implicará, a critério do Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFT, na aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades, a depender da gravidade do descumprimento e da eventual reincidência: (i) advertência por escrito; (ii) suspensão temporária e não remunerada das atividades ou (iii) desligamento.

Quaisquer Colaboradores que acreditem ter violado esta Política de Risco ou tenham conhecimento de violação deverão notificar o fato direta e imediatamente à área de *Compliance*, Risco e PLDFT, sendo que eventual ação disciplinar levará o reporte em consideração.

Por fim, poderão ser tomadas ações disciplinares contra Colaborador que (i) autorize, coordene ou participe de violações a esta Política de Risco; (ii) possuindo informação ou suspeita de violações, deixe de reportá-las; (iii) deixe de reportar violações ocorridas que, pelo seu dever de ofício, deveria ter conhecimento ou suspeita; e/ou (iv) promova retaliações, direta ou indiretamente, ou encoraje outros a fazê-lo.

9. <u>Diretor Responsável</u>

Abaixo, apresentamos informações cadastrais do Diretor responsável por *Compliance*, Risco e PLDFT do Gestor:

Nome	Fernando Fontenele Silva
E-mail	fernando@baobacapital.com.br
Telefone	85 3111-5681

Por fim, o Gestor atesta que a área responsável por *Compliance*, Risco e PLDFT não está subordinada às demais áreas de atuação, incluindo o Departamento Técnico.



10. Atualizações

De forma a permitir o monitoramento, a mensuração e os ajustes permanentes dos riscos inerentes a cada um dos veículos de investimentos geridos, bem como considerando (i) mudanças regulatórias, (ii) entendimentos com outros participantes do mercado e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras situações, esta Política de Risco deverá ser avaliada e revista sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

Versão	Data	Responsabilidade
1	30 de abril de 2021	Bruno Barreto Souza
2	14 de junho de 2022	Fernando Fontenele Silva